

REGIMENTO INTERNO
Programa Câmara Jovem
de Cascavel

Dispõe sobre o Regimento Interno
dos Vereadores do Programa Câmara Jovem do
Município de Cascavel.

PREÂMBULO

Os Vereadores Jovens componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as instituições escolares do Município de Cascavel- Pr, adotam o presente Regimento Interno, baseado na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, democrática, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores do Programa Câmara Jovem de Cascavel- Pr será coordenado e dirigido pela Mesa Diretora juntamente com a Coordenação do Programa Câmara Jovem de Cascavel, propondo-se eleições diretas com voto secreto, primando pelo princípio democrático da Câmara Municipal de Cascavel, atendendo aos preceitos da Resolução nº 11, de 2007, e da Resolução nº 019/08 e de demais dispositivos previstos neste Regimento.

Art. 2º - A campanha, a critério do Programa Câmara Jovem, envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, mediante divulgação através de panfletos e/ou outro material de divulgação de acordo com o que for combinado junto às Direções dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º - Os Vereadores Jovens eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascavel ou por representante por ele nomeado, sendo que os demais participantes receberão certificados de participação, em sessão solene definida

conjuntamente pela Coordenação do Programa Câmara Jovem de Cascavel- Pr e pela Presidência da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 4º - Dois suplentes dos Vereadores Jovens serão definidos conforme votação cronológica.

Parágrafo único. O suplente quando tomar posse deverá atender aos preceitos definidos no § 1º do art. 12 deste Regimento.

Art. 5º - O mandato de Vereador Jovem será de um ano. Podendo se recandidatar ao cargo, caso seja eleito na sua instituição escolar.

Parágrafo único. A eleição para renovação do Programa Câmara Jovem de Cascavel- Pr, acontecerá sempre entre os meses de março e abril do ano subsequente.

Art. 6º - Critérios para Candidatura:

I - Estar regularmente matriculado em instituição escolar do Município de Cascavel- Pr bem como frequentando-a;

II - Estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental (6º a 9º) ou Ensino Médio a critério da escola;

Paragrafo 1º Podendo acumular o cargo com outras funções na diretoria do Grêmio Estudantil, desde que autorizado pela instituição escolar. Não acumular o cargo com outras funções em diretoria de outras associações estudantis;

Paragrafo 2º Não estar filiado a nenhum partido político.

Art. 7º - Na escola quem vota serão todos os alunos matriculados na instituição escolar do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA JOVEM

Art. 8º - A Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, será composta por:

I – Coordenador do Programa Câmara Jovem de Cascavel- Pr, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Cascavel.

II – Coordenador Pedagógico do Programa Câmara Jovem de Cascavel-Pr indicado pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 9º - Esta Coordenação tem a função de coordenar e acompanhar as ações da Câmara Jovem de Cascavel.

CAPITULO III

DA SEDE

Art. 10 - Os Vereadores Jovens reunir – se – ao nos dias, horário e local definido pela Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, mediante ato baixado pela Presidência da Câmara Municipal de Cascavel.

CAPITULO IV

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 11 - A Câmara de Vereadores Jovens instalar – se- á em sessão ordinária, em horário e dia definidos pela Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr e pelo Presidente da Câmara Municipal, secretariado por um Vereador Jovem titular, para dar início aos trabalhos do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, bem como efetuar a posse dos eleitos.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal caberá à Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, comandar os trabalhos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 12 - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem substituir, na sessão de instalação, solicitará ao Secretário Jovem que tome o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

§ 1º O compromisso se dará pelo Secretário Vereador Jovem nos seguintes termos:

“Prometo respeitar a Resolução nº 11, de 2007 o Regimento Interno do Câmara Jovem, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do Município de Cascavel”.

§ 2º Onde todos os demais Vereadores Jovens responderão conjuntamente: **“Assim Prometo”.**

Art. 13 - No ato da posse, os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 14 - Os Vereadores Jovens, titulares, deverão participar de sessão preparatória, com o local o dia e o horário serão definidos pela Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel-Pr.

§ 1º Fica obrigado aos Vereadores Jovens assistirem a uma Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cascavel após a posse dos mesmos, com data e horário definidos pela Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel - Pr.

§ 2º A presença na Sessão Ordinária prevista no § 1º será comunicada ao Presidente da Câmara Municipal que fará registrar em ata.

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA

Art. 15 – Mesa Diretora é o órgão diretivo do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, com atribuições administrativas e executivas. Cada membro da Mesa Diretora tem atribuições próprias e também pratica atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único: Poderão compor a Mesa Diretora tanto Vereadores Jovens Titulares, como Vereadores Jovens Suplentes.

Art. 16 - A Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr será composta por um Presidente, Vice – Presidente, 2º Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será trimestral, sendo facultada a recondução ao mesmo cargo, podendo assumir outra função na mesa diretora.

Art. 17 – O Presidente é o representante do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

§ 1º Compete privativamente ao Presidente do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr representar a Câmara Jovem; dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, deliberativos e administrativos do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr; interpretar e

cumprir o Regimento Interno;

§ 2º Compete ao Primeiro Secretário fazer a chamada dos Vereadores Jovens no início da sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não; fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente; ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa; fazer a inscrição dos oradores; redigir e transcrever a ata das sessões.

Art. 18 - A eleição para composição da Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem Cascavel-Pr será realizada pela Coordenação da Câmara Jovem, sendo que os eleitos tomarão posse de imediato.

Art. 19 - A eleição será realizada mediante a votação, em cédula única, contendo: Presidente, Vice – Presidente, 2º Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único – Deverá ser decidido em votação se o voto será aberto ou fechado.

Art. 20 - As chapas de composição da Mesa diretora deverão ser inscritas na sessão anterior ao dia da eleição, após a abertura dos trabalhos pela Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, ficando estabelecido:

I – Dez minutos para a inscrição junto à coordenação;

II – Dez minutos para cada chapa explicar suas propostas.

Art. 21 – Terá direito a votar os Vereadores Jovens Titulares.

Parágrafo Único: Quando não completar 21 Vereadores Jovens na plenária, as cadeiras vagas serão compostas por vereadores Jovens suplentes, exercendo os mesmos direitos e deveres do Vereadores Jovem titular, com exceção da eleição da composição da mesa diretora.

Art. 22 - A Mesa eleita coordenará os trabalhos do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, com auxílio da Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr.

Art. 23 - Caso haja empate na quantidade de votos entre as chapas concorrentes serão estabelecidos critérios de desempate coordenados pela Mesa Diretora juntamente com a Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr.

TÍTULO II
VEREADORES JOVENS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS

Art. 24 - São direitos dos Vereadores Jovens:

I – Participar de todas as discussões e deliberações no Plenário do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr;

II – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

III – Participar da composição da Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr;

IV - Auxílio transporte para participar das Sessões.

Art. 25 - São deveres do Vereador Jovem:

I – Obedecer ao disposto neste Regimento Interno, na Resolução nº 11 de 2007 e na Resolução nº 019/08.

II – Comparecer devidamente identificado através de camiseta ou crachá, em todas as reuniões e / ou eventos em que se fizer presente representando a Câmara Jovem;

III – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr;

IV – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;

V – Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico ou empresa;

VI – Os Vereadores Jovens Suplentes terão direito à voz nas Sessões.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA PERDA DO MANDATO, DA LICENÇA E DA RENÚNCIA

Art. 26 - Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I– For insubordinado às regras contidas neste regimento, na Resolução nº 11, de

2007 e na Resolução 019, de 2008.

II– Deixar de comparecer a duas sessões consecutivas injustificadamente;

III – Deixar de residir no Município de Cascavel;

IV – Efetivar transferência de estabelecimento escolar;

Parágrafo único. A perda do mandato será comunicada mediante ofício, assinado pelo Presidente da Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr ao Vereador Infrator.

Art. 27 - A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar – se – á quando: I – ocorrer falecimento;

II – Ocorrer à renúncia, por escrito, através de ofício dirigido a Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr;

III – Ocorrer à perda do mandato na forma do disposto no art. 17º deste Regimento Interno.

Art. 28 - O Vereador Jovem poderá licenciar – se:

I – Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de trinta dias.

Art. 29 - Em qualquer dos casos previstos nos artigos 24, 25 e 26 deste Regimento convocar – se – á o suplente mais votado nas eleições do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 – Após a Eleição da Mesa Diretora poderão ser constituídas as Comissões de Trabalho, que são grupos constituídos por Vereadores Jovens, com atribuições de estudo, de representação ou investigação de determinado assunto: Meio Ambiente e sustentabilidade, Saúde, Segurança, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Ética e Cidadania, Divulgação e Publicidade, Bens e Patrimônio Público, Trabalho e Emprego.

Art. 31 – As Comissões serão compostas por Vereadores Jovens Titulares e suplentes.

TÍTULO IV

SESSÕES DA CÂMARA JOVEM

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As Sessões do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas em dois períodos de cada mês, sendo uma na primeira quinzena e outra na segunda quinzena, em horário e dia definido pelos Vereadores Jovens com anuência da Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr.

§ 2º As Sessões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora e poderão ser realizadas a qualquer hora e dia, através de ofício encaminhado a Coordenação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, que deliberará sobre o assunto.

§ 3º As Sessões Extraordinárias seguirão o processo legislativo das Sessões Ordinárias, quanto às proposições que foram inseridas na Ordem do Dia.

§ 4º As Sessões Solenes serão realizadas a qualquer dia e horário e terão caráter de homenagens, comemorativas e cívicas.

§ 5º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta (50 + 1) dos Vereadores Jovens Titulares.

§ 6º Não havendo número legal o Presidente da Mesa aguardará por cinco minutos e solicitará ao Secretário nova chamada. Em segunda chamada a sessão será realizada com o número de Vereadores Jovens presentes.

Art. 33 - As Sessões Ordinárias previstas no § 1º do Art. 32 serão compostas das seguintes partes:

I – Grande expediente:

- a. Chamada dos Vereadores Jovens;
- b. Leitura da matéria recebida pela Mesa;
- c. Inscrição dos oradores para falarem em explicação pessoal, pelo prazo de cinco minutos cada um, sem prorrogação. cabendo a mesa diretora deliberar sobre o caso de prorrogações.

II – Da Ordem do Dia:

- a. A Ordem do Dia fica reservada a discussão e aprovação das matérias colocadas a apreciação do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, sendo o seu tempo de duração de uma hora e trinta minutos;
- b. Ao abrir uma Sessão, o Presidente da Mesa Diretora deverá proferir os seguintes dizeres: **“Pela grandeza da pátria dou por aberta a presente Sessão, e abertura dos trabalhos desta Câmara Jovem”**.

§ 1º As votações das proposições colocadas na Ordem do Dia serão por maioria absoluta (50+1) dos Vereadores do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr e terão apenas uma discussão e votação.

§ 2º As votações no Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr serão pelo processo simbólico, onde o Presidente deverá solicitar que os favoráveis a matéria permaneça sentados e os contrários que se levantem.

Art. 34 - O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, com tempo de três minutos, improrrogáveis, para justificar os motivos que o levaram a votar favorável o contrário a proposição.

Parágrafo único: Poderão ser concedidos apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria.

Art. 35 - Encerrada a discussão e a votação da Ordem do Dia o Presidente declarará encerrada a presente Sessão.

TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES

Art. 36 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e elaboradas pelos Vereadores do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr, e se constituirão de:

- I Indicação;
- II Proposta de Projeto de Lei;
- III Ofícios.

Art. 37 - As proposições elaboradas pelos Vereadores Jovens serão lidas em Sessão Ordinária pelo Secretário da Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr

e depois de lidas serão: as indicações e os projetos de leis inseridos na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo único: Os ofícios elaborados pelos Vereadores Jovens serão despachados pela Coordenação do Programa Câmara Jovem de Cascavel.

Art. 38 - Aprovadas as proposições previstas no art. 36 deste Regimento serão as mesmas encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel que tomará as medidas cabíveis acerca do assunto.

Art. 39 - No desempenho de suas funções poderá o Presidente da Câmara Municipal de Cascavel autorizar o auxílio da Assessoria Técnica da Câmara para auxiliar na elaboração legislativa.

CAPÍTULO II

DA EMENDA E ALTERAÇÕES AO REGIMENTO INTERNO

Art. 40 - As alterações a este Regimento Interno serão propostas pelos Vereadores Jovens, através de emendas assinada pelo menos por cinco por cento dos Vereadores Titulares do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr aprovada pela maioria absoluta (50 + 1) dos Vereadores Jovens.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os recessos do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr serão nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Cascavel, observado o Calendário Escolar.

Art. 42 - As dúvidas quanto a interpretação deste Regimento será dirimida pela Câmara Municipal de Cascavel em reunião previamente agendada.

Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor após a aprovação pelo Plenário do Programa Câmara Jovem Cascavel- Pr.

Edifício da Câmara Jovem de Cascavel

Em 05 de Dezembro de 2020